

25 de julho de 2023.

**A Sua Excelência a Senhora
Professora Dra. Ana Flávia Magalhães Pinto
Presidenta do Conselho Nacional de Arquivos**

Assunto: Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro

Senhora Presidenta,

Cumprimentando-a respeitosamente, em razão de termos sido surpreendidos com a correspondência encaminhada a Vossa Senhoria, em 10/07/2023, pela Coordenadora do Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro, Sra. Inês Martina Lersch, e pelo Coordenador Adjunto do referido Fórum, e integrante do Grupo de Trabalho (GT) Acervos, Sr. Marcos Olender, por meio da qual questionam o cumprimento dos objetivos definidos na Portaria CONARQ nº 140/22, que instituiu a Câmara Técnica Consultiva “com a finalidade de elaborar diretrizes para o tratamento técnico de documentos de acervos relacionados a arquitetura e ao ambiente construído” (CTC-AU/CONARQ), vimos prestar os devidos esclarecimentos, ordenados de acordo com os parágrafos constantes no supra citado documento:

- 1) *“A partir de 2020, o Fórum montou o Grupo de Trabalho Acervos (GT Acervos) com o objetivo de discutir a formulação de uma Política de Preservação desses acervos no Brasil. O GT Acervos, composto inicialmente pelos arquitetos e urbanistas Eduardo Augusto Costa (FAU/USP), Danilo Matoso Macedo (Arquiteto/Câmara dos Deputados) e Andrey Rosenthal Schlee (UNB e atualmente Diretor de Patrimônio Material do IPHAN), elaborou uma minuta de resolução a ser proposta ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). A norma, que poderia fundamentar um Projeto de Lei (PL), regulamentaria a gestão e preservação dos acervos de arquitetura e urbanismo no Brasil, contemplando: um cadastro nacional de acervos, uma rede nacional de acervos, um corpo de práticas e padrões de gestão e preservação, um instrumento político-administrativo de salvaguarda de acervos ameaçados de perda, mecanismos de fomento e, por fim, um sistema nacional de acervos de arquitetura e urbanismo” (grifo nosso).*

É louvável e relevante a iniciativa da montagem do GT Acervos no âmbito do Fórum, demonstrando indiscutível compromisso e engajamento por parte de seus membros. No entanto, é necessário informar, considerando o Decreto nº 4.073, de 3/01/22, que ao regulamentar a Lei nº 8.159, de 8/01/91, e dispor sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, determina que compete ao Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) a “finalidade de definir a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo”

(art.1º). Cabe ao CONARQ um conjunto de atribuições, com destaque ao seguinte: I. Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), visando à gestão, à preservação e o acesso aos documentos de arquivo; II. Promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados com vistas ao intercâmbio e à integração sistêmica das atividades arquivísticas; III. Identificar os arquivos privados de interesse público e social, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.159/1991; IV. Recomendar providências para apuração e reparação de atos lesivos à política nacional de arquivos públicos e privados; V. Promover a elaboração do cadastro nacional de arquivos públicos e privados, bem como desenvolver atividades censitárias referentes a arquivos, e VI. Manter intercâmbio com outros conselhos e instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares as suas, para promover e receber elementos de informações e juízo, conjugar esforços e encadear ações; dentre outras (art. 2º).

O art. 7º do Decreto nº 10.148/19, que atualiza o decreto nº 4.073/02, estabelece que o CONARQ poderá instituir Câmaras Técnicas Consultivas com a finalidade de auxiliar o Conselho a elaborar estudos e propostas normativas e apresentar soluções para questões da política nacional de arquivos públicos e privados e do funcionamento do SINAR. O dito decreto, também, instituiu a Comissão de Avaliação de Acervos Privados (CAAP) com a competência de receber propostas, avaliar, emitir parecer conclusivo para apreciação do plenário do CONARQ e monitorar os acervos declarados como de interesse público e social pelo Poder Executivo federal (art. 7º-A).

Quanto ao instrumento de Declaração de Interesse Público e Social, definido na Lei nº 8.159/91 e regulamentado pelo Decreto nº 4.073/02, é importante ressaltar que pode ser utilizado para arquivos privados, de pessoas físicas ou jurídicas, considerados como conjunto de fontes relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico nacional (art.12 da Lei) mediante publicação de decreto do presidente da república. Essa Declaração impede a alienação dos acervos, com dispersão ou perda da unidade documental, e a transferência para o exterior (art. 13 da Lei), embora não garanta o livre acesso – franqueado mediante autorização do seu proprietário ou possuidor (art. 14 da Lei) – e não defina o local de guarda dos documentos (art.15 na Lei) – cujo monitoramento é subsidiado pela CAAP/CONARQ (art.7º-A).

Neste contexto, concluímos que a atribuição, a competência e os procedimentos relacionados aos arquivos públicos e privados no Brasil, em qualquer esfera de atuação e em qualquer etapa do seu tratamento arquivístico, são de competência legal e técnica do CONARQ e estão definidos na Lei nº 8.159/91, regulamentada pelo Decreto nº 4.073/02 e pelo Decreto Federal nº 10.148/19. Essa normativa embasou a proposta de instituição da CTC-AU/CONARQ. Merece destaque a minuta da propositura disponibilizada para apreciação de diversas

entidades, que contou com contribuições e apoios importantes da Rede de Acervos de Arquitetura e Urbanismo. Além de compartilhada, previamente, e apresentada a(o)s conselheira(o)s do CONARQ na 103ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 31 de agosto de 2022, tendo recebido parecer favorável à sua implementação na data de 05 de outubro de 2022, quando foi aprovada pela(o)s conselheira(o)s, por unanimidade.

Contudo, é importante observar que a *“minuta de resolução a ser proposta ao Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) [...] que poderia fundamentar um Projeto de Lei (PL)”* regulamentando *“a gestão e preservação dos acervos de arquitetura e urbanismo no Brasil, contemplando: um cadastro nacional de acervos, uma rede nacional de acervos, um corpo de práticas e padrões de gestão e preservação, um instrumento político-administrativo de salvaguarda de acervos ameaçados de perda, mecanismos de fomento e, por fim, um sistema nacional de acervos de arquitetura e urbanismo”* se sobrepõe às atribuições do CONARQ. Há outras frentes de trabalho que, dentro de suas competências, poderiam ser assumidas pelo Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

- 2) *“Por se tratar de uma política de arquivos, o GT Acervos considerava imprescindível o envolvimento de profissionais das áreas de ciência da informação e da Arquivologia, não apenas pelo necessário diálogo interdisciplinar, mas também visando envolver o CONARQ – órgão federal responsável pelo Sistema Nacional de Arquivos. Integrou-se então ao grupo a arquivista Heloisa Esser dos Reis (FNARq), membro do FEDPCB”.*

Esse ponto representa um elemento de convergência entre o posicionamento do GT Acervos e da CTC-AU/CONARQ. Desde a primeira participação de Monica Frandi Ferreira na reunião da Rede de Acervos de Arquitetura e Urbanismo, em 10 de novembro de 2020, como arquiteta e superintendente do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro (APHRC), foi colocado como fundamental a compreensão das especificidades dos arquivos de arquitetura, que exigiriam o diálogo entre arquiteta(o)s, que produzem os documentos e dominam a linguagem técnica e normatizada utilizada na produção documental, e a(o)s arquivistas, que conhecem os princípios da arquivologia e os procedimentos técnicos para o tratamento dos acervos. Nesse sentido, Monica Frandi Ferreira sugeriu a participação do CONARQ na Rede de Acervos de Arquitetura e Urbanismo, fato que se concretizou a partir da reunião de 22 de março de 2021, com base no Ofício CONARQ nº 24/2020, datado de 18 de dezembro de 2020.

Contudo, o GT Acervos difere da CTC-AU/CONARQ, pois, desde o início do diálogo, Monica Frandi Ferreira, que é arquiteta e gestora de arquivo público municipal, posicionou-se afirmando as mencionadas atribuições do CONARQ. Esse posicionamento é oposto ao apresentado pela(o)s convidada(o)s Danilo Matoso Macedo, Eduardo Augusto Costa e Heloisa Esser dos Reis, na reunião da Rede de Acervos de Arquitetura e Urbanismo, ocorrida em 16 de

março de 2022. Na ocasião, quando apresentaram a proposta de "Política Nacional de Arquivos de Arquitetura e Urbanismo", formulada no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR), nenhum deles se apresentou como representante do Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro ou como integrante do GT Acervos. Importante frisar que essa foi a primeira participação de Danilo Matoso Macedo, Eduardo Augusto Costa e Heloísa Esser dos Reis em reunião da Rede de Acervos de Arquitetura e Urbanismo que ocorreu um ano e quatro meses após a reunião de 10 de novembro de 2020, em que Monica Frandi Ferreira sinalizou a importância da participação do CONARQ nas discussões sobre os acervos de arquitetura, um ano após a primeira participação do CONARQ nas reuniões da referida Rede, em 22 de março de 2022.

Devemos lembrar que a arquivista Heloísa Esser dos Reis não era membro do CONARQ à época, tampouco é membro atual, e não apresentou, em nenhuma reunião do Colegiado, por segmento da sociedade civil, qualquer intenção de tratar de uma política de preservação de acervos de arquitetura no Brasil. Em mensagens trocadas com Monica Frandi Ferreira, em 04 de outubro de 2022, quando consultada sobre a indicação de nomes para integrar a CTC-AU/CONARQ, Heloísa Esser dos Reis declarou que *“não tenho experiência em documentos de arquitetura, mas posso ver outros arquivistas que têm”*. Em seguida indicou os nomes de Claudio Muniz Viana – que já havia sido consultado – e de Cristiano Cavalheiro Lutz, que posteriormente participou da 7ª Reunião da CTC-AU/CONARQ, realizada em 10 de fevereiro de 2023. A arquivista foi convidada a colaborar com os trabalhos da CTC-AU/CONARQ, confirmou presença na 12ª Reunião, ocorrida em 31 de março de 2023. Mas, pouco antes do horário definido para o início da reunião, informou que não poderia participar.

- 3) *“A arquiteta Monica Frandi Ferreira, representante suplente dos Arquivos Municipais no CONARQ, foi indicada em 2021, pelo Conselho para atender a demanda da Rede e, assim, estabelecer diálogo e integrar o órgão à discussão. Em fins de 2022, a Sra. Monica Frandi Ferreira sugeriu à Rede a proposição de uma Câmara Técnica Consultiva (CTC) junto ao CONARQ dedicada à questão dos acervos de Arquitetura. Foi neste contexto que a Rede, o Fórum e diversas outras entidades apoiaram a iniciativa”*.

Como apresentado no item anterior, na reunião da Rede de Acervos de Arquitetura e Urbanismo, ocorrida em 10 de novembro de 2020, Monica Frandi Ferreira, como representante do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro (APHRC), apresentou as especificidades do tratamento arquivístico dos documentos de arquitetura e sugeriu à secretaria da Rede que fosse feito convite ao CONARQ para colaborar com as discussões, participando das reuniões da referida Rede. Essa sugestão foi encaminhada ao CONARQ, que formalizou a participação por meio do Ofício CONARQ nº 24/2020, datado de 18 de dezembro de 2020, definindo como suas

representantes Monica Frandi Ferreira (titular) e Nadia Csoknyai Del Monte Kojio (suplente), cuja primeira participação nesta condição ocorreu na reunião de 22 de março de 2021.

O diálogo entre arquivistas e arquitetos, portanto, já estava iniciado nas reuniões na Rede de Acervos de Arquitetura e Urbanismo desde 10 de novembro de 2020. A proposição de instituição de Câmara Técnica Consultiva, no âmbito do CONARQ, para tratar das especificidades desses acervos foi anunciada por Monica Frandi Ferreira na reunião de 16 de ainda em março de 2022, e não “em fins de 2022”, como está mencionado na correspondência enviada pelos representantes do Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro.

Importante destacar que, como conselheira do CONARQ, representante suplente do segmento dos arquivos públicos municipais, mas também como gestora de arquivo público municipal, integrante do SINAR, e como doutora em arquitetura e urbanismo, com produção acadêmica relacionada aos documentos de arquitetura, Monica Frandi Ferreira, tem se dedicado ao assunto desde a graduação, finalizada em 1990. Reconhecendo a importância e as características particulares desses acervos, em reunião com o presidente do CONARQ, em 18 de janeiro de 2022 e em 03 de fevereiro de 2022, e na 101ª Reunião Plenária do CONARQ em reunião, em 19 de janeiro de 2022, Nadia Csoknyai Del Monte Kojio (titular) e Monica Frandi Ferreira (suplente) manifestaram interesse em instituir Câmara Técnica para elaborar diretrizes para o tratamento arquivístico desses acervos, já indicando a importância do diálogo entre arquiteta(o)s e arquivistas. Nesse sentido, o segmento dos arquivos públicos municipais apresentou a questão a(o)s conselheira(o)s na 102ª Reunião Ordinária do CONARQ, realizada em 27 de abril de 2022, destacando a atuação dialogada de ambas junto aos integrantes da Rede de Acervos de Arquitetura e Urbanismo.

Diversas outras questões também foram tratadas nas reuniões da Rede de Acervos de Arquitetura e Urbanismo, como o diagnóstico dos acervos, inclusive a possibilidade de recebimento de contribuições das entidades para a redação de uma proposta de instituição de Câmara Técnica Consultiva, no âmbito do CONARQ, para tratar das especificidades desses acervos. Das entidades participantes das reuniões, nenhuma esteve relacionada ao Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro, assim como o Fórum não manifestou apoio à época. As cartas de apoio à proposta de instituição de Câmara Técnica Consultiva, no âmbito do CONARQ, foram enviadas por representantes das seguintes entidades: Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro (APHRC); Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU-RS); Comissão de Patrimônio Cultural do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CPC-CAU/SP); DOCOMOMO Brasil, núcleo São Paulo; Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Escola da Cidade; Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana Mackenzie; Núcleo de Pesquisa e Documentação da Faculdade de

Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NPD-FAU/UFRJ); Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas; Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil; Instituto de Arquitetos do Brasil, departamento de São Paulo; Instituto de Arquitetos do Brasil, departamento do Rio de Janeiro e Secretaria de Gestão Habitacional e Obras do Município de São José dos Campos/SP.

A interlocução entre o CONARQ e a Rede de Acervos de Arquitetura e Urbanismo foi iniciada por meio da representação do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro e construído, democraticamente, ao longo de diversas reuniões da referida Rede que ocorreram entre 10 de novembro de 2020 e 15 de agosto de 2022, uma vez que a Proposta para a instituição de Câmara Técnica Consultiva ocorreu na 103ª Reunião Plenária Ordinária do CONARQ, em 31 de agosto de 2022, apoiada pelas 13 entidades supracitadas, sem a manifestação de apoio do Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro.

- 4) *“De modo a ampliar o debate e garantir a condução das ações necessárias à elaboração desta política, que é tão importante quanto urgente, foram sugeridas as participações do arquiteto e urbanista Eduardo Augusto Costa (FAU/USP), e a historiadora Beatriz Kushnir (ANPUH/CONARQ) na CTC. Recentemente fomos surpreendidos com o pedido de desligamento de ambos da Câmara Técnica em curso. Os profissionais expuseram a negativa dos membros da CTC em seguir com a demanda da formulação da política de salvaguarda originalmente formulada, principalmente no que se referia às vinculadas a um PL como um instrumento político-administrativo de salvaguarda de acervos ameaçados de perda. A CTC quer instituir apenas parâmetros técnicos para os acervos de Arquitetura e a utilização do instrumento de Declaração de Interesse Público e Social como mecanismo de salvaguarda dos acervos”.*

O debate entre arquiteta(o)s e arquivistas começou de maneira ampliada e não dependeu da participação de Eduardo Augusto Costa e de Beatriz Kushnir. Ambos tiveram acesso à minuta, fizeram poucas solicitações para alteração de palavras no texto redigido pelo segmento dos arquivos públicos municipais no CONARQ e declararam apoio à Proposta. Beatriz Kushnir, inclusive, solicitou às proponentes que seu nome fosse incluído no texto final.

Na reunião plenária extraordinária do CONARQ de 05 de outubro de 2022, foi lido o parecer redigido por Maria Teresa Navarro de Britto Matos, então conselheira, recomendando a instituição da Câmara Técnica Consultiva, no âmbito do CONARQ, para a definição de orientações técnicas para tratamento de documentos de arquivo relacionados com a arquitetura e o ambiente construído, momento em que a Proposta foi aprovada, por unanimidade, pela(o)s conselheira(o)s. Naquele momento, o presidente do CONARQ solicitou às proponentes Monica Frandi Ferreira e Nadia Csoknyai Del Monte Kojio a indicação de nomes para compor a CTC. Monica Frandi Ferreira sugeriu a participação da relatora Maria Teresa Navarro de Britto Matos, diretora do Arquivo Público do Estado da Bahia, e do arquivista Claudio Muniz Viana, do NPD-FAU/UFRJ, pela experiência e envolvimento de ambos com os arquivos de

arquitetura. Beatriz Kushnir, mesmo ausente da reunião, manifestou por meio do seu suplente, a intenção de integrar a equipe, e Eduardo Augusto Costa habilitou-se como representante da Rede de Acervos de Arquitetura e Urbanismo, a pedido de Monica Frandi Ferreira que, em consideração aos apoios manifestados, sugeriu que um dos 5 componentes representasse as entidades participantes da referida Rede.

A Portaria CONARQ nº 140/22 formalizou o nome dos 5 integrantes supracitados e afirmou os objetivos constantes da Proposta aprovado pelo plenário do CONARQ: I - realizar levantamento bibliográfico sobre normativas e procedimentos adotados nacional e internacionalmente; II - definir os elementos essenciais e complementares para uma política de preservação, acesso e difusão de documentos de arquivo; III - propor requisitos necessários para que os arquivos privados relacionados com a arquitetura e o ambiente construído sejam passíveis de serem considerados de interesse público e social, nos termos do Art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; IV - organizar audiências públicas, visando estimular amplo processo de debate com as comunidades de interesse; V - conduzir consulta pública sobre a proposta de resolução, e VI - elaborar publicação técnica, no formato de cartilha, para divulgação ao público interessado (art.2º).

A 1ª Reunião da CTC-AU/CONARQ ocorreu em 11 de novembro de 2022, a 2ª Reunião em 25 de novembro¹, mas foi na 3ª Reunião, ocorrida em 16 de dezembro de 2022, que Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa insistiram na alteração nos objetivos da Proposta, expondo que os acervos de arquitetura não necessitavam de orientações técnicas específicas, e desconsiderando a relevância dos manuais técnicos definidos pelos demais membros como base para a redação do produto da CTC-AU/CONARQ². Ambos insistiram na redação de um projeto

¹ Na 2ª Reunião da CTC-AU/CONARQ, ocorrida em 25 de novembro de 2022, ficou acordado entre todos os membros a utilização do “*Manuel de Traitement des Archives D’Architecture – XIX – XX siècles*”, publicado em 2000, pela Seção de Arquivos de Arquitetura do Conselho Internacional de Arquivos (SAR-CIA), como documento de referência para leitura obrigatória visando subsidiar a análise do contexto brasileiro, a ser objeto dos encontros seguintes. Outro ponto levantado foi a importância da salvaguarda dos acervos de arquitetos, tendo sido sugerida a pesquisa sobre instrumentos legais disponíveis, de maneira a identificar o mais adequado dentre: a) a declaração de interesse público e social é estabelecida no art. 12 Lei Federal nº 8.159, de 08/01/1991, no Decreto nº 4.073, de 03/01/2022 e ainda, disciplinada na Resolução nº 47 do CONARQ, onde se encontram os procedimentos a serem seguidos; b) a nomeação ao Programa Memória do Mundo, da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO); e c) o instrumento de tombamento, conforme definido na Portaria nº 375/2018, que institui a política de patrimônio cultural material do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

² A 3ª Reunião da CTC-AU/CONARQ, ocorrida em 16 de dezembro de 2022, foi iniciada com a apresentação do prefácio, da introdução e do capítulo 1 do *Manuel de Traitement des Archives D’Architecture – XIX – XX siècles* do SAR-CIA. Contudo, Beatriz Kushnir, manifestou desacordo em dar continuidade a leitura e análise anteriormente acordada, por entender que a citada publicação se encontrava desatualizada. Ressaltou, ainda, que compreendia que elaborar diretrizes para o tratamento técnico de acervos relacionados à arquitetura e o ambiente construído, finalidade da instituição da citada CTC, de acordo com o art. 1º da Portaria CONARQ nº 140/2022, é secundário em relação às medidas prioritárias para prevenir que acervos privados deixem o país. Eduardo Augusto Costa manifestou compartilhar da mesma percepção de Beatriz Kushnir. Registrou, inclusive, que encaminhou proposta de minuta de resolução que “dispõe sobre a política nacional de arquivos de arquitetura e urbanismo e dá outras providências”, elaborada no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR), que poderia ser efetivada, segundo sugestão de Beatriz Kushnir, por meio de um projeto de lei (PL) de arquivos de arquitetura para o Brasil, desta forma

de lei para a política nacional de arquivos, no modelo daquele apresentado na reunião da Rede de Acervos de Arquitetura e Urbanismo, em 16 de março de 2022, já superado e em oposição ao conteúdo da Proposta aprovada em plenário e da Portaria CONARQ nº 140/2022, e ainda afirmaram como mais adequada a aplicação do instrumento do tombamento de acervos, em detrimento da Declaração de Interesse Público e Social. Apesar das diversas tentativas dos membros presentes – Claudio Muniz Viana e Monica Frandi Ferreira, com o aval de Maria Teresa Navarro de Britto Matos, ausente naquele momento – em esclarecer os objetivos da Proposta e da Portaria nº 140/2022, a polêmica se manteve e a reunião foi encerrada sem consenso.

A partir da 4ª reunião, ocorrida em 20 de janeiro de 2023, com o valoroso apoio da Coordenação de Apoio ao CONARQ (COACO/CONARQ), foram convidados diversos especialistas para tratar das especificidades do tratamento arquivístico de documentos de arquitetura. Mesmo recebendo o convite para participar das reuniões ampliadas, Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa não compareceram e nem justificaram as ausências. Segundo o Regimento Interno do CONARQ, instituído pela Portaria MJSP nº 313 de 22 de julho de 2021, a ausência a partir da terceira reunião de Câmara Técnica Consultiva, configura desligamento automático (art.17, § 3º). Neste sentido, o desligamento dos referidos membros ocorreu a partir da ausência injustificada na 7ª reunião da CTC-AU/CONARQ, ocorrida em 10 de fevereiro de 2023.

Apesar de fato consumado e da manifestação informal do interesse de ambos no desligamento dos trabalhos, em 27 de março de 2023, os membros da CTC-AU/CONARQ foram surpreendidos com a correspondência enviada à presidenta do CONARQ, na data de 20 de março de 2023, em que Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa solicitaram o desligamento da CTC-AU/CONARQ. Ressaltamos que essa carta de desligamento chegou à presidenta um mês após o fato ocorrido, automaticamente, de acordo com o Regimento Interno do CONARQ. Essa carta de desligamento também foi disponibilizada aos membros da Rede de Acervos de Arquitetura e Urbanismo, na tentativa de apresentar uma visão distorcida dos fatos, sem qualquer comprovação da versão apresentada por ambos.

Os motivos alegados por Beatriz Kushnir e Eduardo Augusto Costa foram contrapostos pelos membros ativos da CTC-AU/CONARQ e a situação foi esclarecida à presidenta em duas

a CTC deveria ser “reposicionada ao plenário do CONARQ”. Em razão da insistência na alteração da essência da proposta aprovada no plenário do CONARQ, a alternativa sugerida foi de que a redação do “PL” fosse objetivo de outra proposta, caso ainda compreendessem que a atual CTC não a contemple. Sublinhamos que o § único do art. 1º da Resolução nº 49, de 04/03/2022, que dispõe sobre os critérios para a criação de CTC, confirmado no art.17 do Regimento Interno do CONARQ, define que “as câmaras técnicas consultivas, de caráter temporário, visando elaborar estudos e propostas normativas de soluções necessárias à formulação e implementação da política nacional de arquivos públicos e privados ou relativas ao funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR)”.

manifestações acompanhadas por diversos documentos, que foram protocolados ao Processo SEI nº 08062.000012/2022-35, em 29 de março de 2023.

Ainda se faz importante esclarecer que, em momento algum, o referido PL integrou a Proposta aprovada pelo CONARQ, que tem os seus objetivos claramente vinculados a um trabalho técnico e não a uma proposição de lei, que escapa às atribuições da CTC e do CONARQ. Reforçamos, ainda, que é a Declaração de Interesse Público e Social que está presente no escopo da Proposta, pois é um instrumento previsto na normativa que rege a política nacional de arquivos públicos e privados, já mencionada neste texto.

Segue, por fim, a transcrição dos objetivos da Proposta, para que não reste dúvidas a respeito da condução dos trabalhos dos membros ativos desta CTC-AU/CONARQ.

“O **objetivo geral** da proposta de instituição de câmara técnica consultiva, no âmbito do CONARQ, é a definição de orientações técnicas para tratamento de documentos de arquivo relacionados com a arquitetura e o ambiente construído, de abrangência nacional, que possam ser balizadoras das ações desenvolvidas nos arquivos públicos e privados do Brasil.

Como **objetivos específicos**, elencamos:

- Levantamento de normativa e de bibliografia específica sobre o estado da arte envolvendo procedimentos para tratamento técnico de documentos de arquivo relacionados à arquitetura e ao ambiente construído, notadamente produzidos no âmbito do ICA e dos conselhos nacionais de arquivos, incluindo o CONARQ;

- Estímulo à participação da comunidade arquivística e das entidades de profissionais ligados à arquitetura, ao urbanismo e à engenharia, nos estudos para definição de orientações técnicas para tratamento de documentos de arquivo relacionados à arquitetura e ao ambiente construído;

- Definição de elementos mínimos de uma política de preservação de documentos de arquivo relacionados à arquitetura e ao ambiente construído, baseada em estudos acadêmicos e em experiências práticas, que levem em conta a melhoria das condições dos suportes, identificando e minimizando danos, realizando ações de conservação preventiva e de preservação efetiva, garantindo a disponibilização da informação a longo prazo;

- Definição de elementos mínimos de uma política de organização de documentos de arquivo relacionados à arquitetura e ao ambiente construído, baseada em estudos acadêmicos e em experiências práticas, que relacionem aspectos da linguagem técnica da arquitetura utilizada na produção documental, com os princípios da arquivologia balizadores da organização dos acervos;

- Definição de elementos mínimos de uma política de acesso aos documentos de arquivo relacionados à arquitetura e ao ambiente construído, baseada em estudos acadêmicos e em experiências práticas, que levem em conta a definição de instrumentos de pesquisa que permitam a compreensão do potencial informativo dos documentos, em qualquer tempo e lugar;

- Definição de elementos mínimos de uma política de difusão de documentos de arquivo relacionados à arquitetura e ao ambiente construído, baseada em estudos acadêmicos e em experiências práticas, que levem em conta os diferentes públicos e sejam desenvolvidos de maneira permanente e alinhados às funções informacional, administrativa e científica

das instituições de custódia de documentos, trazendo-lhes a necessária dimensão popular e cultural, ajudando na sua projeção na comunidade;

- Proposição de requisitos necessários para que os arquivos privados relacionados com a arquitetura e o ambiente construído sejam passíveis de serem considerados de interesse público e social, nos termos do Art. 12 da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.


- Publicação de resolução do CONARQ com orientações técnicas para tratamento de documentos de arquivo relacionados à arquitetura e ao ambiente construído; e


- Publicação de material digital, no formato de cartilha, que facilite a consulta por parte do responsável pelo tratamento técnico dos acervos específicos, relacionados à arquitetura e ao ambiente construído” (Proposta da CTC-AU/CONARQ).


Resta, ainda, mencionar que as reuniões ampliadas da CTC-AU/CONARQ trataram de todos os objetivos específicos mencionados, com contribuições valiosas para a redação de boas práticas para o tratamento arquivístico dos documentos relacionados à arquitetura e ao ambiente construído³.

Agradecemos, antecipadamente, a atenção e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário, no intuito de esclarecer os fatos e, principalmente, de contribuir para fortalecer a política nacional de arquivos públicos e privados, notadamente, quanto aos acervos de arquitetura do país.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 CLAUDIO MUNIZ VIANA
 Data: 25/07/2023 10:54:31-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 MARIA TERESA NAVARRO DE BRITTO MATOS
 Data: 25/07/2023 09:17:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 MONICA CRISTINA BRUNINI FRANDI FERRE
 Data: 25/07/2023 09:05:34-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

³ A CTC-AU/CONARQ já realizou, com o apoio da Coordenação-Geral do CONARQ (COACO), 15 reuniões remotas, por meio da plataforma Teams, devidamente registradas em ata, com diverso(a)s especialistas das áreas de arquitetura, arquivologia, direito, entre outras. Segue o registro das reuniões e respectivos convidados: 4ª Reunião (20/01/2023): Dr. Carlos Alexandre Böttcher (PRONAME, MemoJus) e Elisabete Marin Ribas (IEB/USP); 5ª Reunião (27/01/2023): Ana Maria de Almeida Camargo (FFLCH/USP); 6ª Reunião (03/02/2023): Alda Arcoverde de Freitas (DIDAN/AN), Bárbara Martins Braga (DIDAN/AN) e Thais Helena de Almeida (BN, NPD-FAU/UFRJ/Getty Foundation), com ausência justificada da convidada Ana Paula Corrêa de Carvalho; 7ª Reunião (10/02/2023): Cristiano Cavalheiro Lutz (UFSM) e Leandro Coelho de Aguiar (UFAM); 8ª Reunião (24/02/2023): Miguel Antonio Buzzar (IAU/USP) e Monica Junqueira de Camargo (FAU/USP, DOCOMOMO SP), com ausência justificada de Samir Hernandes Tenório Gomes (FAAC-UNESP); 9ª Reunião (03/03/2023): Maria Elizabete Bréa Monteiro (CAAP/AN), Leide Mota de Andrade (CAAP/FNArq), Thais Continentino Blank (CAAP) e Monica Junqueira de Camargo (FAU/USP); 10ª Reunião (27/01/2023): Antonio Souza (presidente da Seção de Arquivos de Arquitetura do Conselho Internacional de Arquivos – ICA/SAR) e Paulo Batista (secretário da Seção de Arquivos de Arquitetura do Conselho Internacional de Arquivos – ICA/SAR); 11ª Reunião (24/03/2023): Alcília Afonso de Albuquerque Melo (ICOMOS Doc), Marcos Paulo Cereto (UFAM), Benjamim Motta Saviane (IABsp), Raquel Furtado Schenkman Contier (IABsp) e Victor Piedade de Prospero (IABsp); 12ª Reunião (31/03/2023): Aline Silva de Carvalho Bittencourt da Costa Souza (UFBA), Ana Célia Navarro de Andrade (ARQ-SP), Gabriela Londres (AAPB), Leide Mota de Andrade (FNArq), com ausência justificada de Heloisa Esser dos Reis (AAG) e Wagner Randolfi (AARJ); 13ª Reunião (14/04/2023): Beatriz Piccolotto Siqueira Bueno (FAU/USP); 14ª Reunião (05/05/2023): Laurinda Rosa Maciel (FIOCRUZ), Renata Silva Borges (FIOCRUZ), Ana Maria Soares (Superintendência do Patrimônio da União/RJ) e Ester de Albergaria (Superintendência do Patrimônio da União/RJ), e 15ª Reunião (12/05/2023): Cláudia Carvalho Masset Lacombe Rocha, com ausência justificada de Vanderlei Batista dos Santos.